



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 62/2025/CGGG/DIFES/SESU/SESu-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Reitor
Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Bairro Rosa Elze
CEP 49107-230 – São Cristóvão/SE

Assunto: Elaboração de nova Lista Tríplice.

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-o, fazemos referência ao procedimento para a escolha do Reitor da Universidade Federal de Sergipe (UFS) relativo ao quadriênio 2025-2029. Preliminarmente, esta Coordenação-Geral de Gestão e Governança (CGGG), área técnica da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES/SESu/MEC), realizou a análise da documentação enviada pela UFS e elaborou a Nota Técnica nº 11/2025/CGGG/DIFES/SESU/SESu (SEI nº 5527948).

2. Em uma primeira análise do processo, foram notadas algumas contradições referentes ao procedimento eleitoral conduzido. Sendo assim, por meio da Cota nº 00366/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5571816), a UFS foi instada a se manifestar nos seguintes termos:

(...)

Sendo assim, diante da divergência entre as resoluções citadas e considerando o que consta nos presentes autos, importa que a Superintendência de Tecnologia da Informação da Instituição esclareça se a disposição das candidaturas aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) (chapas) na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) ocorreu por chapa.

(...)

3. Em resposta, a Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Sergipe proferiu o Despacho nº 66/2025/STIC/UFS (SEI nº 5589413), com o seguinte teor:

(...)

Em atenção à solicitação de informação contida no Ofício Nº47/2025/CGGG/DIFES/SESU/SESuMEC (0839275), esclareço que, em que pese a referência na tela da urna eletrônica do SIGEleição aos nomes das chapas, houve destaque para os nomes dos candidatos, inclusive com fotos, o que possibilitou ao eleitor a certeza quanto ao voto atribuído a Reitor e Vice-Reitor, respeitando a previsão legal quanto à votação uninominal.

(...)

4. Ademais, a Procuradoria Federal na UFS encaminhou a esta Pasta Ministerial o Parecer nº 00041/2025/CPFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU (SEI nº 5596718), que concluiu, em síntese:

(...)

Restou observado o princípio da anualidade quanto a definição da necessária consulta à Comunidade Universitária, com o estabelecimento das regras através da Res. 044/2022/CONSU.

Os ditames legais foram cumpridos, eis que a Res. 044/2022/CONSU abraça os requisitos e exigências previstas na Lei n. 9.192/1995 e Decreto n. 1.916/1996, notadamente quanto ao modelo de votação uninominal e o peso de 70% para a manifestação docente.

O Colégio Eleitoral foi regulamente e tempestivamente convocado.

O Colégio Eleitoral tem em sua composição ao menos 70% dos assentos destinados a docentes.

A deliberação adotada, que compôs as listas tríplexes, construídas na forma da lei e nos termos da Res. 044/2022/CONSU não foi objeto de qualquer irrisignação seja na esfera administrativa ou na judicial.

Diante do exposto atingida a finalidade e ante a ausência de prejuízo a quaisquer interessados, esta Procuradoria Federal atesta a conformidade do procedimento com os comandos legais.

(...)

5. Após o recebimento e análise dos autos deste processo, a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC) emitiu o Parecer nº 00144/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5604781), por meio do qual opinou pela **nulidade do procedimento** de elaboração da Lista Tríplex realizada pela UFS.

6. Dessa forma, a Conjur/MEC sugeriu a devolução dos autos à UFS, para que proceda a novo processo eleitoral, observando os ditames legais pertinentes, notoriamente:

1. Que a organização da lista tríplex seja oriunda de votação do colegiado máximo da Universidade, ou outro colegiado que o englobe instituído especificamente para este fim;
2. Que a consulta à comunidade não seja vinculante; e
3. Que a eleição seja uninominal.

7. Em consonância, o referido parecer foi devidamente **aprovado** pelo Gabinete do Consultor Jurídico, por meio do Despacho nº 00363/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5604783). Por fim, este Consultor recomendou que o Conselho Superior da Universidade Federal de Sergipe realize um procedimento próprio de eleição, no qual seja resguardada a composição de no mínimo 70% de docentes, com votação uninominal, e elaboração de novas listas tríplexes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Instituição.

8. Isso posto, encaminham-se os autos à UFS para conhecimento e providências cabíveis, **observada a urgência que o caso requer**.

Respeitosamente,

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Gestão e Governança

De acordo,

TÂNIA MARA FRANCISCO
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

- Anexos:
- I - Parecer nº 00144/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5604781).
 - II - Despacho nº 00361/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5604782).
 - III - Despacho nº 00363/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5604783).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 20/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 20/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5604954** e o código CRC **94E32C3C**.